



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº:391/2023/GMS/COMPRAS**

Naviraí/MS, 19 de Abril de 2023.

**De:** Mariana Cruz Rosada **Gerente de Saúde**  
**Para:** Maria Helena Marques Vieira **Gerente de Núcleo de Contratos**

**Assunto: Aditivo de prazo e de igual valor**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta solicitar que seja formalizado aditivo de prazo e de valor, do Processo Licitatorio nº 24/2022, Credenciamento nº 001/2022, termo de credenciamento e nº: 449/2022, referente a empresa: ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ de nº: 47.6378.489/0001-70.

**JUSTIFICATIVA:** O Aditivo de prazo e de valor se justifica devido ao descredenciamento de várias empresas, dentre elas citamos: CLINICA VIANA LTDA, HOPE SAÚDE GESTÃO HOSPITALAR LTDA e SC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ocasionando o aumento de cotas plantão médico presencial à empresa ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, assim como as demais empresas credenciadas.

Ademais, a prestação do serviço se mostra indispensável para o bom andamento do serviço médico de pronto atendimento urgência/emergência, do hospital municipal de NAVIRAÍ-MS, ou ainda os que advirem de atendimento clínico ambulatorial dos pacientes já hospitalizados.

Cabe salientar que o Hospital Municipal é o único local para atendimento de urgência e emergência e tratando-se de serviço contínuo indispensável a saúde da população o mesmo não poderá não ser paralisado.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.


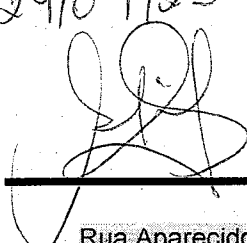
Atenciosamente,

  
Claudia Gomes da Silva Pereira

**Fiscal de contrato**

  
Mariana Cruz Rosada

**Gerente de Saúde**

  
24/04/23  




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSUNCAO SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **47.637.489/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:18:58 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023. ✓

Código de controle da certidão: **A3C5.790C.06A0.AE57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Núcleo de Auditoria  
e Faturamento/GMS/Naviral  
**AUDITADO**  
Auditora En<sup>º</sup> Sormary S. M. Marques  
COREN-MS 444396



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 144704/2023

CNPJ: 47.637.489/0001-70

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

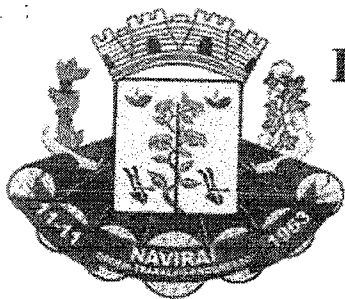
Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:34:56 horas do dia 08/03/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Núcleo de Auditoria  
e Faturamento GMS/Navirai  
**AUDITADO**  
Auditora Eng. Sornary S M Marques  
CPREN-MS 444.396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**GERÊNCIA DE RECEITAS**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIDAO Nº.....: 3515/2023  
 Cad. Global.....: 47637489000170  
 Contribuinte.....: ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CPF/CNPJ.....: 47.637.489/0001-70  
 Endereço Corresp.: HIGINO GOMES DUARTE 417  
 Complemento.....: A  
 Bairro.....: CENTRO  
 Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão  
 Finalidade.....: Para Fins de Direito  
 Esta certidão tem validade até 03/05/2023

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existente, não existem débitos em atraso, somente débitos à vencer, referentes a tributos municipais com relação ao contribuinte acima relacionado.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos.

Por ser verdade, emitimos a Certidão que vai autenticada Digitalmente.

=====  
 Nr. de Autenticidade Eletrônica: 997199977997199  
 =====

Naviraí-MS, 03 de Abril de 2023

Núcleo de Auditoria  
 e Faturamento GMS/Naviraí  
 AUDITADO  
 Auditora Entº Selma S M Marques  
 COREN-MS 444396

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47.637.489/0001-70  
**Razão Social:** ASSUNCAO SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** RUA HIGINO GOMES DUARTE 417 A / CENTRO / NAVIRAI / MS / 79950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

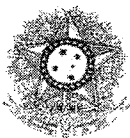
**Validade:** 22/03/2023 a 20/04/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023032202542692131604

Informação obtida em 03/04/2023 01:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Núcleo de Auditoria  
e Faturamento GMS/Navirai  
**AUDITADO**  
Auditora: Este Sômar, S M Marques  
CPF: 034.145.444-399



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSUNCAO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.637.489/0001-70  
Certidão nº: 9923757/2023  
Expedição: 08/03/2023, às 16:18:27  
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSUNCAO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.637.489/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Núcleo de Auditoria  
e Faturamento GMS/Navirai  
AUDITADO  
Auditora Enf. Somary S M Marques  
COREN-MS 444396



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

---

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE FORMALIZAR O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**Processo n° 024/2022**  
**Credenciamento n° 001/2022**  
**Termo de Credenciamento n. 449/2022**

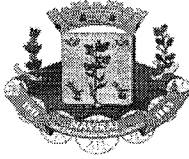
**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de Termo Aditivo de **prazo de vigência e valor/execução por igual período**, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de plantões, sobreavisos e transportes médicos, conforme termo de referência, tendo como valor de referência a tabela oficial construída, aprovada e consolidada pelo Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS. Solicitação da Gerência de Saúde. Pedido de Serviço n. 78/2022. Lei Municipal n. 2.195/2019, em favor a empresa **ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Justifica a Gerência o aditivo ora solicitado se faz necessário, devido ao descredenciamento de várias empresas, dentre elas: CLÍNICA VIANA LTDA, HOPE SAÚDE GESTÃO HOSPITALAR LTDA e SC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ocasionando o aumento de cotas plantão médico presencial à empresa ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, assim como as demais empresas credenciadas.

Informa que a prestação dos serviços é indispensável para o bom andamento do serviço médico de pronto atendimento urgência/emergência, do hospital municipal de NAVIRAÍ/MS, ou ainda os que advirem de atendimento clínico ambulatorial dos pacientes já hospitalizados.

Salienta que o hospital municipal é o único local para atendimento de urgência e emergência e tratando-se de serviço contínuo indispensável a saúde da população o mesmo não poderá ser paralisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

Juntou-se aos autos Comunicação Interna 391/2023/HMN/ADM, Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal, devidamente válidas, em cumprimento a Resolução n. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao final foram encaminhados os autos a esta Procuradoria Adjunta, para a devida análise e Parecer Jurídico.

**É relatório, passa-se a opinar.**

Em primeiro, impende asseverar, que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Geral a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes são aspectos corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Adjunta do Município, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos das solicitações ora apontadas.

Feitas estas considerações passemos a análise jurídica dos fatos.

**II - ANÁLISE DE JURIDICIDADE**

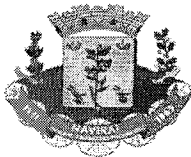
Cabe mencionar que o presente objeto se trata da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de plantões, sobreavisos e transportes médicos, conforme termo de referência, tendo como valor de referência a tabela oficial construída, aprovada e consolidada pelo Conselho Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

Observa-se que de acordo com o segundo termo aditivo do Termo de Credenciamento n. 449/2022, o prazo de vigência encerra-se em 01/06/2023, conforme Cláusula Segunda.

No presente caso, tal prorrogação é necessária, visto que o serviço ora em questão não pode ser paralisado, para que seja dada continuidade no atendimento dos serviços de plantão médico.

Além disso, haverá a economicidade para a Administração com a manutenção do mesmo preço ao inicialmente contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

Neste íterim, o inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8666/93, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

O Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho a respeito do tema comenta: “ A continuidade do serviço retrata, na verdade, permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço”. (Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 12ª edição, pág. 205).

Segundo o artigo tirado do site:  
<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3255/duracao-do-contrato-administrativo/2>,  
autor: Carlos Fernando Mazzoco, fala a respeito do tema:

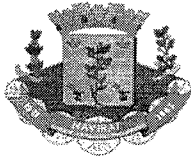
Por sua vez, os *contratos de execução continuada* são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. São prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. O que a Administração visa neste tipo de contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizada por atos reiterados.

Neste tipo de contrato o prazo é condição essencial. Contrata-se o serviço por um prazo determinado, pois não há um objeto específico a ser prestado, mas uma sucessão de atos ininterruptos. Assim, como o tipo de atividade perseguida pela Administração não se exaure, resta delimitar por quanto tempo o tipo de serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa contratada, sem realizar nova licitação.

Exemplos de contrato de execução continuada: locação, limpeza pública, segurança, manutenção de elevadores e veículos, manutenção especializada de jardins, publicidade institucional, etc. (grifo nosso)

Como se pode ver, o conceito de serviços contínuos não se encontra devidamente clarificado na lei, causando dúvidas principalmente quando da prorrogação dos contratos, podemos dizer que serviço contínuo ou continuado é aquele que visa a suprir necessidades permanentes da administração pública. mf

Seria um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

Nessa perspectiva, exemplos relativos à interpretação do conceito de serviços contínuos podem ser citados. A Decisão TCU 953/99-Plenário, com base no relatório do processo TC-001.786/1998-9, esclarece:

*Serviços de natureza contínua são aqueles utilizados indefinidamente pela empresa, ou seja, não existe previsão de interrupção ou de conclusão dos mesmos. Esse tipo de serviço faz parte da estrutura operacional da empresa, que não pode dispor deles em tempo algum. Evidentemente, alguns serviços, se interrompidos, trazem para a empresa mais transtornos do que outros, mas isso não altera a sua natureza, eles serão sempre serviços de natureza contínua (grifo nosso).*

No Acórdão TCU 551/2002, Segunda Câmara, os serviços contínuos foram definidos, em tese, como:

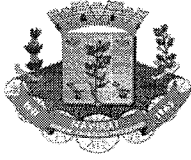
aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros (PGE, 2006, p. 4).

Ademais, é sabido que por ser o serviço objeto do contrato de natureza continuada, a prorrogação deverá ocorrer, não podendo ser adiada, face às necessidades permanentes da Administração, pois caso venha ser interrompido o serviço, prejuízos ocorrerão por causas alheias à vontade do administrador.

Além disso, são serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional dos órgãos ou entidades ligadas à Administração como um todo e a interrupção desses serviços podem comprometer a continuidade das atividades administrativas.

**De outro lado, também é plenamente possível, o acréscimo do mesmo valor, referente aos meses que irá dar a continuidade ao serviço, pois será prorrogado o prazo com todas as condições anteriormente pactuadas.**

Sobretudo no contrato em questão, portanto, foram pactuados prazo e vigência inferior àquele permitido pela Lei, de modo que legalmente possível a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

Destarte, analisando a justificativa apresentada pela Gerência de Saúde, em consonância com a legislação aplicável e a doutrina correlata, o presente pedido possui embasamento legal para ser deferido, visando atender o interesse público ora colimado, devido ao fato de se tratar de serviço de natureza contínua.

### III - CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, opina-se;

a) pelo **DEFERIMENTO da prorrogação por igual período de vigência e valor/execução por igual período**, referente ao Termo de Credenciamento n. 449/2022, nos termos da Comunicação Interna 391/2023/HMN/ADM da Gerência de Saúde.

É o parecer, de natureza meramente opinativa que deve ser levado ao conhecimento do consulente.

Naviraí/MS, 25 de abril de 2023.

**Maria Paula de Castro Alípio**

Procuradora Jurídica  
OAB/MS 19.754-B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 449/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.155.934/0001-90, neste ato representada pela **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portadora do CPF/MF nº 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG 10.779.060-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Faustina Andrade da Silva, 220, apto 002, e a empresa **ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Higino Gomes Duarte, 417, Centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 47.637.489/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Miquelan Assunção**, já qualificada nos autos, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Termo de Credenciamento original, como se nele estivesse contido – **Processo Licitatório nº 024/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022 - Credenciamento nº. 001/2022.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor, conforme solicitação apresentada pela Gerência de Saúde, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

#### “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”

2.1 – O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em **120 (cento e vinte)** dias a contar do dia **02/06/2023 à 30/09/2023.**

#### “CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR”

4.1.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**MARIANA CRUZ ROSADA**  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto nº 033/2023  
Contratante

Testemunhas:

**SHEILA GALIAZZI FERREIRA E MEIRA**  
MATRICULA 3009-1

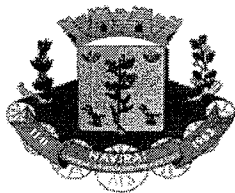
Naviraí (MS), 02 de maio de 2023.

**MATHEUS MIQUELAN ASSUNÇÃO**  
CPF 099.482.659-12

Repres. da Contratada

**SUELI BARBOSA DOS SANTOS**  
MATRICULA 3373-1

**Eduardo Matheus S. Cunha**  
Metr. 8862-5



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

## PEDIDO DE EMPENHO COMPLEMENTAR

Empenho Pai nº. 5723/2022

PROCESSO Nº 024/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

DATA DA EXPEDIÇÃO: 26/05/2023

Fornecedor	ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço	RUA – HIGINO GOMES DUARTE, 417 – CENTRO
Cidade	Naviraí-MS
CEP	79950-000
CNPJ	47.637.489/0001-70
Ins. Estadual	
Telefone:	

Órgão	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREVISOS E TRANSPORTE MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 78/2022. LEI MUNICIPAL 2.195/2019.

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	035	339039050000	7648

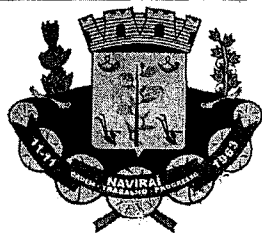
Item	Cód.	Descrição do Item	V. Unit.
1	39199	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM CARÁTER PRESENCIAL EM DIAS DE SEMANA DE 06 HORAS – DIURNO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 830,18
2	39200	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM CARÁTER PRESENCIAL EM DIAS DE SEMANA DE 12 HORAS – NOTURNO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1.660,36

Termo de Credenciamento nº 449/2022	Valor Total R\$	93.750,00
VENCIMENTO DA VIGÊNCIA		30/09/2023

Emitida por:

Sheila Galiuzzi  
Núcleo de Gestão de Contratos

Rosineia Teixeira  
Gerente Equipe de Contratos  
Mato Grosso do Sul  
1664-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

## NOTA DE EMPENHO

Ord. 449/22

Nº DE EMPENHO/TIPO  
003918/2023 GlobalRECURSO  
Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.3390.39.00.00	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1105

INFORMAÇÕES DO CREDOR:  
9461 ASSUNÇÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
RUA HIGINO GOMES DUARTE 417 CENTRO NAVIRAÍ MS  
CPF/CNPJ  
47.637.489/0001-70

LICITAÇÃO	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Inexigibilidade	05/2022	PAI 5723/2022	24	30.05.2023	30.05.2023

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	SALDO DO EMPENHO	SALDO ATUAL
8.682.462,12	874.669,11	93.750,00	780.919,11

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	0000	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 3.º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREVISOS E TRANSPORTE MÉDICOS TENDO COMO VALOR DE REFERENCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUIDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERENCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 78/2022. LEI		

LOCAL DE ENTREGA	Total Geral

 Rosineia Teixeira Gerente Estadual de Controle de Licitação Emitido por:	 JULEIMARA C. S. TEIXEIRA CPF: 087.537.629-08 MAT 9089-1 Contabilidade	 Gerente de Finanças	Despesa Autorizada por:  Ordenador de Despesas
--	--	-------------------------	--

Outras informações:

Mariana Cruz Rosada  
Gerente de Saúde  
Decreto N° 033/2023  
Portaria N° 143/2023

Fonte de Recursos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

## NOTA DE EMPENHO

Nº DE EMPENHO/TIPO: 003918/2023 Global RECURSO: Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO: 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 103020504.2.035.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DESPESA: 1105INFORMAÇÕES DO CREDOR: 9461 ASSUNÇÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA 47.637.489/0001-70  
RUA HIGINO GOMES DUARTE 417 CENTRO NAVIRAÍ MS

LICITAÇÃO: Inexigibilidade NÚMERO: 05/2022 SOLICITAÇÃO: PAI 5723/2022 PROG. COMPRA: 24 EMISSÃO: 30.05.2023 VENCIMENTO: 30.05.2023

VALOR ORÇADO: 8.682.462,12 SALDO ANTERIOR: 874.669,11 SALDO DO EMPENHO: 93.750,00 SALDO ATUAL: 780.919,11

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			MUNICIPAL 2.195/2019. PROCESSO 024/2022, INEXIGIBILIDADE 005/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022, TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 449/2022 E PEDIDO DE EMPENHO COMPLEMENTAR AO N.º 5723/2022.	93.750,0000	93.750,00

LOCAL DE ENTREGA: Total Geral 93.750,00

Rosineia Teixeira Emitido por: JULEIMARA C. S. TEIXEIRA CPF: 087.537.629-06 MAT 9089-1 Contabilidade Renato Napolitano Viviane Bogarim Portaria n148/22 Gerente de Finanças Despesa Autorizada por: mpe Ordenador de Despesas

Outras Informações: Mariana Cruz Rosada Gerente de Saúde Decreto N° 033/2023 Portaria N° 143/2023

Desdobramento: 07648

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços pú

Naviraí – MS, 04 de maio de 2023.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****Extrato do 3º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 449/2022**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes Município de Naviraí e a empresa **ASSUNÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em **120 (cento e vinte)** dias a contar do dia **02/06/2023** à **30/09/2023**; e fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela contratante e o Sr. Matheus Miquelan Assunção, pela contratada.

Naviraí – MS, 02 de maio de 2023 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 442/2022**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes Município de Naviraí e a empresa **CORREA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em **120 (cento e vinte)** dias a contar do dia **02/06/2023** à **30/09/2023**; e fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Fundamento Legal :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela contratante e o Sr. Frederico Cândido Correa, pela contratada.

Naviraí – MS, 02 de maio de 2023.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 420/2022.**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **SAN – SERVIÇO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE NAVIRAÍ LTDA**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e d o Valor: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 19/06/2023 à 17/10/2023; e fica crescido ao contrato, o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela contratante, e o Sr. Dorival Luiz Vendramin , pela contratada.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2023.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 416/2022.**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **SPR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA .**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 18/05/2023 à 15/09/2023; e fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); correspondente ao período prorrogado; perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e